



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

APROVADO

Serrana, 16 de 04 de 19

REQUERIMENTO N° 099/2019

PRESIDENTE
Denis Donizeti da Silva
Vereador

**REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR N° 01/2019 - MESA DIRETORA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SERRANA.**

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2019 – Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana – Dispõe sobre a recomposição da remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Serrana/SP e dá outras providências.

Sala das Sessões, 16 de Abril de 2019.

Ver. Adriano Netto Soares

Ver. Ailton da Paixão Ferreira Nunes

Ver. Aírton José Bis

Ver. Célio Francisco dos Santos

Ver. Dewilson Braga dos Reis

Ver. José Atahyde Baldrini Bidinello

Ver. Lúcia Rosa da Silva Poiares

Ver. Marisa Luciana de Oliveira

Ver. Maria de Fátima F. do Bem

Ver. Ricardo Adriano de L. Farias

Ver. Rubens Clayton de Carvalho

Ver. Thiago Henrique de Assis



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2222

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.6

Câmara Municipal de Serrana
Comprovante de Protocolo



Protocolo N.º 0269-2019
Projeto de Lei Complementar 00001-2019

16/04/2019 09:00:00

Abba

Eduardo Ito - Agente de Operações

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2019 - AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO EM 10/04/2019
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

16/04/19

Denis Donizeti da Silva

Vereador

"Dispõe sobre a recomposição da remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Serrana/SP e dá outras providências."

SUBMETEMOS À APRECIAÇÃO DO DOUTO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º - Os valores financeiros da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Serrana/SP passam a vigorar, a partir de 1.º de abril de 2019, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2.º - Os valores financeiros, expressos em reais (R\$), da tabela de remuneração mensal do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Serrana/SP (Lei Complementar n.º 356/2014, com as alterações da Lei Complementar n.º 388/2015 e com as alterações da Lei complementar 502/2018), terão a aplicação do percentual de 10% (dez por cento), passando a ser os seguintes a partir de 1.º de abril de 2019.

"ANEXO IV VENCIMENTOS

TABELA DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS	VALOR
I	R\$ 7.056,49
II	R\$ 6.076,82
III	R\$ 4.768,09
IV	R\$ 4.336,12
V	R\$ 2.552,84
VI	R\$ 2.257,50



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

(...)"

§ 1º O reajuste disposto no caput deste artigo corresponde a 3,75% de correção através do índice IPCA referente à Dezembro 2018 (acumulado dos últimos 12 meses) e 6,25% de reajuste real, totalizando o montante de 10%.

§ 2º Fica estabelecido como parte integrante do presente Lei, o Anexo I, que apresenta o Estudo de impacto financeiro com despesa de pessoal da Câmara Municipal de Serrana.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação específica, consignada no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos e a sua validade a partir de 1.º de abril de 2019.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Serrana/SP, 15 de Abril de 2019.

DENIS DONIZETI DA SILVA
PRESIDENTE

RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS
VICE-PRESIDENTE

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
1.º SECRETÁRIA

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
2º SECRETÁRIA

*Denis Donizeti da Silva
Presidente*
Câmara Municipal de Serrana
Serrana - São Paulo - SP
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

16/04/19
Em: 16/04/19
Presidente
Denis Donizeti da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Serrana - Estado de São Paulo
Av. Deolinda Rosa, n.º 1635 - Serrana SP - Cep 14150.000
CGC.n.º 49.230.600/0001-35 - Tel. (16) 3987.2268 - Fax 3987.1320
E-mail (camaraserrana@terra.com.br)

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 – L.R.F.

**EVENTO - LRF, Art. 16,
"caput".** Criação Expansão Aperfeiçoamento

Revisão Salarial/Aumento dos Funcionários 10%

INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE			ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 1º.
PPA - Plano Plurianual	Lei nº.	1853/2017	<input checked="" type="checkbox"/> Previsão Orçam. Inicial
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei nº.	1904/2018	<input type="checkbox"/> Crédito Adicional
LOA - Lei Orçamentária Anual	Lei nº.	1887/2018	<input type="checkbox"/> Superávit Exercício Anterior

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO – LRF - Art. 16, § 2º.

Conforme os diplomas legais acima mencionados, existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar, foi tomada por base a previsão integral da receita para o respectivo exercício, computando-se ainda superávit financeiro do exercício anterior;

2) Com relação aos dois exercícios subsequentes, foram computadas apenas as despesas decorrentes da manutenção de novas ações propostas nos termos da Lei.

DESCRIÇÃO	2019	2020	2021
(A) Déficit do exercício anterior R\$	---	---	---
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	4.270.000,00	4.455.000,00	4.060.000,00
(C) (A+B) Disp. Financ. p/Despesas Fixadas Orçto. R\$	4.270.000,00	4.455.000,00	4.060.000,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	86.623,00	111.853,00	122.730,00
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	2,02%	2,51%	3,02%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	2,02%	2,51%	3,02%

Serrana, aos 12 de abril de 2019.

Renata Ap. Teodoro dos Santos

TC CRC ISP 247.986-O

DESPACHO ADMINISTRATIVO - (LRF, art. 16, inciso I).

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

Serrana, aos 12 de abril de 2019.

Denis Donizeti da Silva

Presidente

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - (LRF, art. 16, inciso II).

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Serrana, aos 12 de abril de 2019.

Denis Donizeti da Silva

Presidente



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

TOTAL DESPESAS COM PESSOAL - MARÇO - 2019

RTAA	62.846.341,03			
Orçamento Câmara	4.270.000,00	6,79%	Sobra	
Limite Orçamento	4.399.243,87	7,00%	129.243,87	
Receita do Município	136.243.408,08	Previsão		
RCL	113.000.000,00	Previsão		
Elemento	Geral			
3.1.90.11	1.950.042,38			
3.1.90.13	349.653,33			
Total	2.299.695,71			

Funcionários Vereadores

Vencimentos	1.158.994,46	791.047,92
Obrigações Patronais	349.653,33	

RGF/RCL	1.508.647,79	791.047,92	2.299.695,71	2,04%
---------	--------------	------------	--------------	-------

70% Folha/Orçamento	1.950.042,38	45,67%
---------------------	--------------	--------

5% da Receita Total	791.047,92	0,58%
---------------------	------------	-------



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

TOTAL DESPESAS COM PESSOAL - DEZEMBRO 2019

RTAA	62.846.341,03			
Orçamento Câmara	4.270.000,00	 6,79%		Sobra
Limite Orçamento	4.399.243,87		7,00%	129.243,87
Receita do Município	136.243.408,08		Previsão	
RCL	113.000.000,00		Previsão	

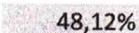
Elemento Geral

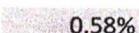
3.1.90.11	2.054.819,64
3.1.90.13	329.600,00
Total	2.384.419,64

Funcionários Vereadores

Vencimentos	1.263.771,72	791.047,92
Obrigações Patronais	329.600,00	

RGF/RCL	1.593.371,72	791.047,92	2.384.419,64  2,11%
---------	--------------	------------	--

70% Folha/Orçamento	2.054.819,64	 48,12%
---------------------	--------------	--

5% da Receita Total	791.047,92	 0,58%
---------------------	------------	---



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei Complementar n.º 01/2019

Assunto: “Dispõe sobre a recomposição da remuneração dos servidores públicos da Câmara de Serrana”.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, o qual dispõe sobre a recomposição da remuneração dos servidores públicos da Câmara de Serrana, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana.

PARECER

Primeiramente, não se verifica inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 44 “caput” e art.17, inciso III da Lei Orgânica do Município.

A proposta legislativa em tela dispõe sobre o reajuste de 10% da remuneração dos servidores públicos da Câmara de Serrana, correspondente a 3,75% de correção através do índice IPCA referente à Dezembro de 2018 e a 6,25% de reajuste real.

Desse modo, esclarece-se que a Câmara Municipal possui competência para dispor sobre a organização de seus serviços administrativos, de seu quadro de pessoal e de suas respectivas remunerações, nos termos do art. 17, inciso III da LOM, por meio de lei complementar, de acordo com art. 54, VI e VII da LOM.

Nesse sentido, a presente proposta legislativa não possui vício de legalidade ou constitucionalidade, tendo em vista a competência da Câmara Municipal para iniciar o referido projeto de lei e dispor sobre a sua matéria, por meio de lei complementar.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

No mais, verifica-se que o projeto de lei em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

Por fim, observa-se que a proposta legislativa realizada corretamente por meio de lei complementar, deve ser aprovada pela **maioria absoluta** dos membros da Câmara, em **2 (dois) turnos de votação**, nos termos do art. 54 da LOM.

Por essas razões, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar n.º 01/2019.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Serrana/SP, 15 de abril de 2019.


ADRIANO NETTO SOARES

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


DEWILSON BRAGA DOS REIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Referência: Projeto de Lei Complementar n.º 01/2018

Assunto: “Dispõe sobre a recomposição da remuneração dos servidores públicos da Câmara de Serrana”.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, o qual dispõe sobre a recomposição da remuneração dos servidores públicos da Câmara de Serrana, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana.

PARECER

A proposta legislativa em tela dispõe sobre o reajuste de 10% da remuneração dos servidores públicos da Câmara de Serrana, correspondente a 3,75% de correção através do índice IPCA referente à Dezembro de 2018 e a 6,25% de reajuste real.

Nesse sentido, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, depende da observância das exigências dispostas no art. 169, §1º da Constituição Federal e art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos seguintes termos:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Para tanto, foi realizado estudo da estimativa de impacto orçamentário financeiro, nos moldes do art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual ampara a presente proposta legislativa.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Desse modo, o estudo mencionado sobre o projeto de lei em tela prevê a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como possui a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme se verifica nos documentos em anexo.

No mais, verifica-se que a presente proposta legislativa respeita a disposição do art. 29-A, §1º da Constituição Federal, que prevê que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. Vejamos:

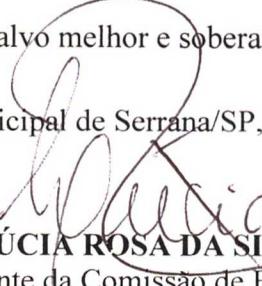
§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Isto porque, mesmo com os gastos com pessoal instituídos pelo presente projeto de lei, os gastos com folha de pagamento da Edilidade ficam abaixo do limite de setenta por cento de sua receita, de acordo com a planilha juntada aos autos.

Por essas razões, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar n.º 01/2019.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Serrana/SP, 15 de abril de 2019.


LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos


CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS
Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

AUTÓGRAFO Nº 13/2019

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2019 -
AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**

"Dispõe sobre a recomposição da remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Serrana/SP e dá outras providências."

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os valores financeiros da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Serrana/SP passam a vigorar, a partir de 1.º de abril de 2019, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2.º - Os valores financeiros, expressos em reais (R\$), da tabela de remuneração mensal do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Serrana/SP (Lei Complementar n.º 356/2014, com as alterações da Lei Complementar n.º 388/2015 e com as alterações da Lei complementar 502/2018), terão a aplicação do percentual de 10% (dez por cento), passando a ser os seguintes a partir de 1.º de abril de 2019.

"ANEXO IV VENCIMENTOS

TABELA DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS	VALOR
I	R\$ 7.056,49
II	R\$ 6.076,82
III	R\$ 4.768,09
IV	R\$ 4.336,12
V	R\$ 2.552,84
VI	R\$ 2.257,50

(...)"



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

§1º O reajuste disposto no caput deste artigo corresponde a 3,75% de correção através do índice IPCA referente à Dezembro 2018 (acumulado dos últimos 12 meses) e 6,25% de reajuste real, totalizando o montante de 10%.

§ 2º Fica estabelecido como parte integrante do presente Lei, o Anexo I, que apresenta o Estudo de impacto financeiro com despesa de pessoal da Câmara Municipal de Serrana.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação específica, consignada no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos e a sua validade a partir de 1.º de abril de 2019.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Serrana/SP, 17 de Abril de 2019.

DENIS DONIZETI DA SILVA
PRESIDENTE

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
1.º SECRETÁRIA



SERRANA - SP

OFÍCIO N° 059/2019

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

CÓPIA

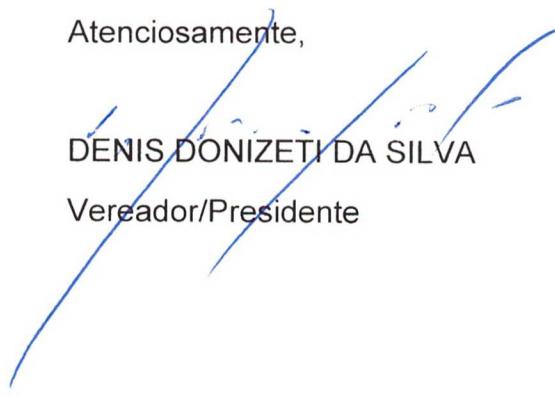
Serrana, 17 de Abril de 2019.

Senhor prefeito,

Servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo de nº 13/2019, ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana/SP – Dispõe sobre a recomposição da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Serrana/SP e dá outras providências.

Ao ensejo reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


DENIS DONIZETI DA SILVA

Vereador/Presidente

Ilmo. Sr.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
Prefeito Municipal de Serrana/SP

Prefeitura Municipal de Serrana
Recebi da Assessoria dos Negócios
Jurídicos e Secretaria Geral

Em: 17 / 04 / 19





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

LEI COMPLEMENTAR Nº 515/2019

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os valores financeiros da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Serrana/SP passam a vigorar, a partir de 1.º de abril de 2019, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2.º - Os valores financeiros, expressos em reais (R\$), da tabela de remuneração mensal do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Serrana/SP (Lei Complementar n.º 356/2014, com as alterações da Lei Complementar n.º 388/2015 e com as alterações da Lei complementar 502/2018), terão a aplicação do percentual de 10% (dez por cento), passando a ser os seguintes a partir de 1.º de abril de 2019.

“ANEXO IV

VENCIMENTOS

TABELA DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS	VALOR
I	R\$ 7.056,49
II	R\$ 6.076,82
III	R\$ 4.768,09